Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 10, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024 - Dispõe sobre a vedação ao acorrentamento, amarração e confinamento inadequado de cães e gatos, estabelece parâmetros mínimos de bem estar animal, sanções administrativas acarretadas e outras providencias, no âmbito do Município.
PROPONENTES: Vereador Cleverson Sibulski/UNIÃO, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, Vereador Policial Madril/PP.
RELATOR: Vereador Fão do Bolsonaro/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 23/03/26 às 09:53
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano o SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024 - Dispõe sobre a vedação ao acorrentamento, amarração e confinamento inadequado de cães e gatos, estabelece parâmetros mínimos de bem estar animal, sanções administrativas acarretadas e outras providencias, no âmbito do Município.

Frisa-se que, o presente SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024, propõe proibir práticas de maus-tratos, especialmente o acorrentamento contínuo, garantindo o bem-estar animal e contribuindo para a redução de riscos à segurança pública.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local (segurança urbana e ordem pública) e suplementa a legislação federal, ou seja, é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois atende ao interesse público, visando a segurança coletiva.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

E ainda, o art. 225 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024 que dispõe sobre a vedação ao acorrentamento, amarração e confinamento inadequado de cães e gatos, estabelece parâmetros mínimos de bem estar animal, sanções administrativas acarretadas e outras providencias, no âmbito do Município, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2024 que dispõe sobre a vedação ao acorrentamento, amarração e confinamento inadequado de cães e gatos, estabelece parâmetros mínimos de bem estar animal, sanções administrativas acarretadas e outras providencias, no âmbito do Município, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 20 de março de 2026.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Policial Madril
Vereador/PP/Presidente